



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/06/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas
Plataforma: https://comprasbr.com.br/ “Acesso Identificado”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LANCES: O lance deverá ser ofertado pelo <u>valor total do lote</u>, com até <u>02 casas decimais</u>.
Data limite para esclarecimentos e impugnações: 17/06/2026
Pregoeira responsável: Aurea Munhoz

PREÂMBULO

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 12.894 de 05 de agosto de 2025, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.293/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, em consonância com a legislação vigente e condições descritas no termo de referência.

- 1.1. A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.2. **Do valor total máximo da licitação: R\$ 18.610.710,22 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos).**
- 1.3. Os itens, especificações e valores de referência constam no termo de referência e modelo da proposta (anexo II).
- 1.4. **DO REGISTRO DE PREÇOS:**
 - 1.4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam na minuta da ata de registro de preços.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

2.5.1. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08:00 às 18:00 horas (Oficial de Brasília-DF).

2.6. Dos Benefícios à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:

- 2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se houver a participação.

2.6.1.1. Conforme [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#) - Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para **aquisição de bens** ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

- 2.6.1.2. Nas licitações de **ampla concorrência**, os benefícios aplicados à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são os dispostos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), no que couber.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.22.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.13. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor ou desconto conforme termo de referência;
- 4.1.2. Marca e modelo, se houver;
- 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. O proponente se vincula as especificações e condições do Termo de Referência.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou ata de registro de preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**, com até **02 casas decimais**, conforme definido no Edital e Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
- 5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.15.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 5.15.5.2. empresas brasileiras;
- 5.15.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro verificará:
- 5.17.1. Os licitantes que aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.17.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 5.18. Após a verificação o pregoeiro classificará os licitantes em *cadastro de reserva*, observada a classificação da licitação. O cadastro de reserva consistirá em anexo à Ata de Registro de Preços
- 5.18.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação solicitados no edital.
- 5.18.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada\ no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.7](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.1.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 25 a 31 da Instrução Normativa GTTNLL 03/2023.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.1. Dentre as diligências disponíveis ao Pregoeiro, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta propostas, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.
 - 6.9.2. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, conseqüentemente, desclassificada.
 - 6.9.3. Apresentada a manifestação, poderá o Pregoeiro determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)exequibilidade da proposta analisada.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.
- 6.12. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação/Pregoeiro, se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- a) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- b) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Declarações conjuntas, conforme anexo (anexo IV);
- f) **Somente para ME/EPP**, apresentar Certidão Simplificada da expedida pela Junta Comercial do Estado da licitante, com data de expedição não superior a 60 dias - Link <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Certidoes>

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço Patrimonial dos **2 últimos exercícios (2024 e 2025)**, com abertura e fechamento dos livros, **devidamente registrado** na Junta Comercial do Estado sede da Licitante).
 - b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo ECD que contenha o Balanço Patrimonial, com os termos de abertura, encerramento e Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - b2) Caso conste no balanço do exercício 2025, o resultado final do balanço referente ao exercício 2024, poderá ser apresentado somente o balanço do ano 2025;
 - b3) Para as empresas do regime tributário Lucro Real ou Lucro Presumido, poderão apresentar somente o balanço do ano 2024, **com abertura e fechamento dos livros. devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante**);
- c) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2026)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, **com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado**;
- d) **NÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES NÃO REGISTRADOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- e) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$	LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01
SOLVÊNCIA GERAL (SG) - $SG = (AT) / (PC + PnC)$	SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01
ENDIVIDAMENTO (E) - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2025).

- f) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados. O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- g) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no artigo nº 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos nº 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **As empresas em consórcio, se houver**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
- c1) O disposto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4.1. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, (**Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**), emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, com todas as informações disponíveis (telefone, endereço, nome do assinante, período de execução do serviço etc...).
- 7.1.4.2. **Acervo Técnico** referente ao atestado apresentado, emitido pelo órgão regulador competente (CREA ou outro);
- a) Os atestados e acervos deverão ser apresentados em nome da licitante e do responsável técnico indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.1.4.3. **Prova de registro atualizado** da **licitante e do responsável técnico**, no órgão regulador competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro).
- 7.1.4.4. **Declaração de disponibilidade**, dos veículos, equipe de profissionais e equipamentos necessários.
- 7.1.4.5. **Comprovação de vínculo**, por meio de registro em carteira, contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, ou ainda pela certidão emitida pelo CREA ou CAU, onde conste o nome do responsável. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser realizada por meio contrato social ou documento equivalente.
- 7.1.4.6. Apresentar **termo de vistoria/visita** conforme anexo VI.

7.1.4.7. Apresentar o licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental de acordo com os requisitos legais do Estado do Paraná no momento da assinatura do contrato.

7.2. Julgamento da Habilitação:

- 7.2.1. **DA FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO:** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira.
- 7.2.2. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.

7.2.3. NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL, EXCESSO DE DOCUMENTOS ATRAPALHA A ANÁLISE, CAUSANDO MOROSIDADE À SESSÃO.

7.2.4. Se após a solicitação dos documentos de habilitação, a licitante venha a declinar do objeto, DEVERÁ solicitar desclassificação via chat antes de encerrado o prazo máximo, para não atrasar a sessão. Se não o fizer e não justificar poderá sofrer penalização conforme estabelecido no edital, itens:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

7.1.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.2. Os documentos **deverão** ser apresentados com **assinatura digital** ou **certificação disponibilizado pela ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 9.1.4. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 9.1.5. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).
- 9.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 9.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no **prazo de 10 minutos**, sob pena de preclusão. A intenção deve ser manifestada em campo próprio do sistema;
 - 10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e **excepcionalmente**, (falta de conexão ou instabilidade no portal comprasbr), poderá ser enviado por e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da Plataforma Eletrônica <https://comprasbr.com.br>.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e termo de referência
Anexo II – Modelo de apresentação da proposta ajustada
Anexo III – Declarações unificadas
Anexo IV – Minuta Ata SRP

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2026.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL
AUREA MUNHOZ
DECRETO Nº 12.894/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E
TERMO DE REFERÊNCIA

SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE
INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026

ANEXO II
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:..... CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:..... DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, sendo: R\$ _____ (_____), conforme itens abaixo:

Lote 01							
Especificações				Valores Máximos			
Item	Serviços	Unid.	Quant. Equipes	Valor unid./equip e/dia (R\$)	Valor total diária (R\$)	Dias Aprox.	Valor total (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Baixa temporada	Equipe e logística/dia	06	3.265,52	1.9593,12	320	6.269.797,92
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	04	2.298,20	9.192,80	320	2.941.702,20
3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Coleta marítima - Anual	Equipe e logística/dia	01	1.701,48	1701,48	365	621.040,20
4	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	10	3.315,98	33.159,75	100	3.315.975,00
5	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	06	2.603,41	15.620,47	100	1.562.047,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

						Total Lote 01	14.710.562,82
Lote 02							
1	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	03	2.568,75	7.706,27	320	2.466.004,50
2	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	05	2.868,28	14.341,43	100	1.434.146,35
						Total Lote 02	3.900.147,40
						Total Geral	18.610.710,22

A proposta deverá ser apresentada conforme modelo, informando o valor final proposto para cada item, respeitando o valor máximo de referência, **informar a marca do item ofertado.**

Concorda com os prazos para entrega/execução dos serviços, de acordo com o edital.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Indicar a marca dos itens, se houver.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

9. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos de habilitação, conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através do seu representante legal, declara, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que:

- I. **NÃO** possui, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **Artigo 4, § 2º da Lei 14.133/2021**.
- II. **NÃO** participa do capital de outra pessoa jurídica;
- III. **NÃO** é constituída sob a forma de sociedade por ações;
- IV. **NÃO** possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos.

Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às penalidades legais, incluindo a exclusão do certame licitatório.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as empresas deverão apresentar com a proposta documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme esse modelo, bem como **Certidão Simplificada e Certidão Negativa de Participação Societária**, expedida pela respectiva junta comercial com data de expedição não superior a 60 dias.
Link: <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Certidoes>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito nº CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39/2026, processo administrativo nº 246/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir definidas.

Empresa vencedora: **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxx**, estabelecida à Rua xxxxxx nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, telefones: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx.

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ”**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total registrado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme itens, especificações, quantitativos máximos e preços dispostos abaixo:

Lote 01							
Item	Serviços	Unid.	Quant. Equip	Valor unid./equip e/dia (R\$)	Valor total diária (R\$)	Dias Aprox.	Valor total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Baixa temporada	Equipe e logística/dia	06	3.265,52	1.9593,12	320	6.269.797,92
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	04	2.298,20	9.192,80	320	2.941.702,20
3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Coleta marítima - Anual	Equipe e logística/dia	01	1.701,48	1701,48	365	621.040,20
4	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	10	3.315,98	33.159,75	100	3.315.975,00
5	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	06	2.603,41	15.620,47	100	1.562.047,50
						Total Lote 01	14.710.562,82
Lote 02							
1	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	03	2.568,75	7.706,27	320	2.466.004,50
2	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	05	2.868,28	14.341,43	100	1.434.146,35
						Total Lote 02	3.900.147,40
						Total Geral	18.610.710,22

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Período de execução dos serviços

2.1.1. A execução dos serviços será dividida em períodos de baixa e alta temporada.

- I. A Alta Temporada - 100 (cem) dias para a Alta Temporada, podendo ser inferior, sendo os serviços remunerados exclusivamente pelos dias efetivamente executados, conforme definido nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- II. A Baixa Temporada limitando-se ao máximo de até 320 (trezentos e vinte) dias.



2.2. Das Condições

- 2.2.1. A quantidade de equipes a ser mobilizada não será fixa, podendo variar conforme a necessidade da Administração, a qual será definida mediante emissão de Ordens de Serviço, considerando o volume de resíduos gerados, a extensão das rotas, a sazonalidade e as condições operacionais verificadas em cada período.
- 2.2.2. A variação operacional compreenderá tanto:
- I. o número de dias efetivamente trabalhados;
 - II. o quantitativo de equipes mobilizadas para execução dos serviços.
- 2.2.3. Dessa forma, a execução contratual será ajustada conforme a demanda real do Município, garantindo a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos.

2.3. DETALHAMENTO LOTE 01: ITENS 1, 2, 3, 4 E 5 COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS

- 2.3.1. Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos domiciliares de todos os resíduos classificados como Classe IIA (não perigosos e não inertes) pela ABNT NBR 10004:2004 que sejam oriundos dos imóveis residenciais, dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e institucionais, de feiras livres, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração à estação de transbordo, onde serão descarregados (Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário Pontal/Matinhos - CIAS ou outro local que porventura seja informado à CONTRATADA), seguindo ainda as definições da NR 38 de 2022.
- 2.3.2. Metodologia e Planejamento dos serviços executados:
- 2.3.2.1. A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com utilização de caminhões e mão de obra operacional qualificada conforme especificado nos itens 5.2.5. e 5.2.6., deste projeto;
- 2.3.2.2. A coleta regular domiciliar deverá atender todo o município e apresentar frequência diária (alta temporada), inclusive feriados ou frequência alternada (baixa temporada) de no mínimo 03 vezes na semana. A execução dos serviços será realizada, obrigatoriamente, em dois turnos diários de operação, durante todo o período contratual, abrangendo todos os dias de prestação dos serviços (alta e baixa temporada).
- 2.3.3. A contratada deverá estruturar sua operação de modo a possibilitar a utilização dos mesmos veículos em ambos os turnos, mediante adequada organização logística, operacional e de manutenção. Para fins de execução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I. cada turno deverá contar com equipe completa e distinta (motorista e coletores), não sendo permitida a sobreposição de jornadas;
 - II. deverá ser garantida a plena condição de uso dos veículos entre os turnos, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
 - III. a operação deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços em ambos os períodos;
 - IV. deverão ser rigorosamente observadas as normas trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho;
- 2.3.3.1. A adoção da operação em dois turnos tem por objetivo **otimizar a utilização da frota**, ampliar a capacidade operacional e **reduzir custos da contratação**, considerando que os veículos representam parcela relevante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

composição de custos;

- 2.3.4. A contratada deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município ou, quando inexistir uma padronização, estiverem devidamente adequados:
- I. Resíduos Domiciliares,
 - II. Materiais de Varredura Domiciliar;
 - III. Resíduos Sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais compatíveis com o domiciliar;
 - IV. Restos de limpeza e poda de jardins, provenientes de imóveis residenciais, desde que, devidamente acondicionados em sacos plásticos, até 3 sacos de 100 (cem) litros por gerador;
 - V. Resíduos provenientes da limpeza de feiras livres;
 - VI. Resíduos oriundos dos Mercados de Peixe.
- 2.3.4.1. Não serão compreendidos como resíduos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais e comerciais, mesmo que não perigosos, e os que excederem 50 Kg ou 100 litros. Nestas situações, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, para as devidas providências;
- 2.3.4.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 01 (um) encarregado de coleta, que será responsável pela coordenação da coleta dos resíduos domiciliares. Também deverá ser disponibilizado 1 (um) veículo de apoio para atender ao encarregado de coleta.
- 2.3.4.3. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência;
- 2.3.4.4. A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, eventos climáticos, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à SMMAAP no momento da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;
- 2.3.4.5. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada em conformidade com o descrito neste projeto básico:
- 2.3.4.6. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;
- 2.3.4.7. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;
- 2.3.4.8. Nas vias de grande fluxo de veículos a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada um de seus lados, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;
- 2.3.4.9. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos das Classes II-A e IIB (quando aplicável, exemplos: vidro, latas de alumínio, isopor, entre outros) e que atendam às seguintes condições:
- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 - II. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 06 (seis) metros do alinhamento do terreno, e o acesso esteja seguro e desobstruído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- III. Dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
 - IV. Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros;
 - V. Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;
 - VI. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento;
 - VII. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
 - VIII. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro ou de volta ao passeio;
 - IX. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito;
 - X. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduo apresentado a coleta e transportá-lo até o caminhão.
-
- 2.3.4.10. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;
 - 2.3.4.11. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas permanecer abertas apenas quando na execução da coleta;
 - 2.3.4.12. Pede-se a especial atenção dos motoristas dos veículos coletores, quando em trânsito em direção ao aterro sanitário do CIAS ou local de transbordo indicado pela CONTRATANTE, com objetivo de efetuar a descarga dos resíduos, para reduzirem a marcha de seus veículos nas curvas existentes no trevo de acesso da PR 412 a PR 407, evitando-se dessa forma o derramamento de chorume nas vias públicas, bem como demais locais com curvas;
 - 2.3.4.13. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, através da SMMAAP, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados;
 - 2.3.4.14. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação e autorização da SMMAAP;
 - 2.3.4.15. Havendo aumento ou diminuição do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Prefeitura determinar à Contratada que aumente ou diminua o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual até os valores previsto em lei;
 - 2.3.4.16. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois da ciência da Contratada, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
 - 2.3.4.17. Fica expressamente proibido à empresa contratada realizar o acúmulo de resíduos sólidos em esquinas, calçadas, canteiros ou qualquer outro ponto das vias públicas com a finalidade de posterior coleta, prática popularmente conhecida como “puxada”. Todos os resíduos devem ser coletados diretamente dos pontos de geração ou de contêineres designados, garantindo a imediata retirada e transporte até a destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.3.4.18. Em ruas de difícil acesso para o caminhão de coleta, os coletores deverão adentrar a via para realizar a retirada dos resíduos, ficando o veículo aguardando, de modo que a coleta seja efetuada imediatamente, sem acúmulo de material na via.
- 2.3.4.19. Essa medida tem por objetivo prevenir a poluição visual, a obstrução do tráfego de pedestres e veículos, a proliferação de vetores de doenças e o acúmulo de materiais que possam gerar espalhamento, mau cheiro ou riscos ambientais. O descumprimento desta determinação caracteriza infração contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato.

2.3.5. Coleta e Transporte de Resíduos por Embarcação

- 2.3.5.1. Na comunidade Ilha do Maciel, a retirada dos resíduos domiciliares e recicláveis será via transporte marítimo com no mínimo 01 equipe. Os sacos de lixo das lixeiras em via pública deverão ser substituídos a cada coleta. Após a chegada ao continente os resíduos deverão ser transferidos para contêiner metálico para posterior coleta mecanizada e transporte até a estação de transbordo ou local de transbordo indicado pela Contratante.

2.3.5.2. Requisitos operacionais:

- I. Acondicionamento: Os resíduos deverão ser armazenados em recipientes apropriados (bombonas plásticas, contentores com tampa, bags ou similares), de forma a garantir estanqueidade e evitar vazamentos durante o transporte.
- II. Embarcação: A embarcação utilizada deverá possuir compartimento estanque, reboque ou área de carga adaptada para transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil e demais legislações aplicáveis.
- III. Frequência: A coleta deverá ocorrer em periodicidade definida pela Secretaria contratante, de forma a evitar acúmulo indevido de resíduos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo no momento, 1 vez por semana.
- IV. Segurança e Meio Ambiente: Todas as operações deverão observar as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC) e prevenção de derrames, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.3.6 Definições de Períodos:

- I. No período de “Alta Temporada” a contratada deverá acrescentar equipes padrões para dar suporte à equipe fixa de “Baixa Temporada” a todos os serviços dispostos neste projeto;
- II. Foi criado item específico no lote único deste projeto denominado “Alta Temporada” visto se tratar de frequência, horários e jornadas de trabalho diferenciadas daquelas do período de “Baixa Temporada”.

2.3.7. Equipe Extra

- 2.3.7.1. A contratante poderá solicitar, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, a disponibilização de **equipes extras**, conforme padrão definido nos itens 5.2.5 e 5.2.6, destinadas a complementar a operação das equipes fixas de **Baixa Temporada e Alta Temporada**.
- 2.3.7.2. As equipes extras poderão ser acionadas para atuação em **sábados, domingos, feriados, feriados prolongados**, bem como em outras situações excepcionais ou de aumento pontual de demanda, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- contratante.
- 2.3.7.3. A remuneração das equipes extras será realizada com base no **valor unitário diário por equipe**, conforme estabelecido na proposta contratada, considerando o período efetivo de utilização.
- 2.3.7.4. A contratada deverá disponibilizar as equipes adicionais dentro do prazo estabelecido pela contratante, observado o mínimo de antecedência previsto neste item.

2.3.8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 2.3.8.1. **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos sendo seu conjunto denominado “Veículo Coletor”, nas especificações técnicas e quantidades abaixo:

Descrição	Quantidade “Baixa Temporada”	Quantidade “Alta Temporada”
Caminhão Semi pesado PBT Mínimo de 16.000 Kg dotados de Coletores Compactadores Hidráulicos – Coleta Traseira - com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados, dotados de tacógrafo, rastreador GPS, dispositivo superior para basculamento tipo <i>lifter</i> (basculamento de contêineres de no mínimo 1000 litros).	05 + 03 extras	09 + 05 extras
Caminhão tipo médio, com PBT mínimo de 10.000 kg e máximo de 12.000 kg, dotado de coletor compactador hidráulico de carga traseira, com capacidade mínima de 8 m³ de resíduos compactados, dotados de tacógrafo, rastreador GPS, dispositivo superior para basculamento tipo <i>lifter</i> (basculamento de contêineres de no mínimo 1000 litros) Dimensões compatíveis com circulação em vias estreitas, becos e áreas de difícil acesso.	01 + 01 extra	01 + 01 extra
Barco, com comprimento mínimo de 5 metros, com reboque, motor de Popa de mínimo 22HP	01	01

- 2.3.8.2. A contratada deverá ter veículo(s) reserva(s) a ser disponibilizado(s), no prazo máximo de até 02 (duas) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. Sendo que as características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído;
- 2.3.8.3. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados;
- 2.3.8.4. Os veículos coletores deverão ter no início do Contrato no máximo 03 (três) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do mesmo;
- 2.3.8.5. Durante a vigência do contrato a vida útil dos equipamentos, não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos;
- 2.3.8.6. Caso a fiscalização da Prefeitura constate avaria nos equipamentos/veículos estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas condições originais, de modo a manter a qualidade da frota e dos serviços;
- 2.3.8.7. Todos os caminhões deverão ter sistema de rastreamento (telemetria) e monitoramento e gerenciamento de operação, que deverá obrigatoriamente ser interligado com um sistema junto a contratante, objeto deste projeto básico;
- 2.3.8.8. Os caminhões deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- 2.3.8.9. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- à complementação dos serviços;
- 2.3.8.10. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sem exceção, deverão ser integralmente plotados em toda a extensão das laterais das caixas compactadoras, abrangendo 100% (cem por cento) das superfícies laterais disponíveis, sendo vedada a aplicação parcial, incompleta ou em dimensões reduzidas.
- 2.3.8.11. A plotagem deverá seguir rigorosamente o padrão visual institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a ser previamente aprovado pela contratante no ato da assinatura do contrato.
- 2.3.8.12. Nas portas laterais da cabine dos veículos, em local de fácil visualização, deverá constar obrigatoriamente o seguinte letrero: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ" em dimensões e formato que garantam perfeita legibilidade à distância.
- 2.3.8.13. A contratada será responsável pela manutenção contínua da plotagem, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação, legibilidade e padrão visual durante toda a vigência contratual, promovendo sua imediata substituição em caso de desgaste, danos ou perda de qualidade.
- 2.3.8.14. Não será permitido o uso de veículos sem a devida plotagem ou em desacordo com o padrão estabelecido, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato.
- 2.3.8.15. Deverá ser utilizado fita refletiva conforme norma do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura;
- 2.3.8.16. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- 2.3.8.17. Os veículos deverão ser equipados com câmera de ré, sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- 2.3.8.18. Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados, sendo proibida sobrecarga da caçamba compactadora e veículo.
- 2.3.8.19. Os veículos deverão obedecer, durante todo o percurso para a execução dos trajetos de coleta de resíduo, a legislação de trânsito.
- 2.3.8.20. Os veículos deverão ser mantidos em adequado estado de limpeza e conservação.
- 2.3.8.21. Os veículos deverão ser equipados com **dispositivo de elevação e basculamento hidráulico tipo lifter**, instalado na parte traseira ou superior, compatível com o esvaziamento de contêineres padronizados, devendo atender, no mínimo:
- I. contêineres plásticos com capacidade de **1.000 litros**;
 - II. contêineres metálicos com capacidade aproximada de **1,2 m³**.
- 2.3.8.22. O equipamento deverá possuir sistema de acoplamento ajustável ou compatível com diferentes padrões de contêineres, garantindo segurança operacional, estabilidade durante o basculamento e eficiência no processo de coleta.
- 2.3.8.23. Devendo atender às normas técnicas aplicáveis e possuir dispositivos de segurança que impeçam acionamento acidental.

2.3.9. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

- 2.3.9.1. Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas pela disposição abaixo, de acordo com a legislação de trânsito vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Coleta Urbana por Equipe padrão “Baixa Temporada” e “Alta Temporada”	
Quantidade	Descrição
01	Motorista
03	Coletores

Coleta na Comunidade Maciel “Baixa Temporada” e “Alta Temporada”	
Quantidade	Descrição
01	Barqueiro (com habilitação de arrais amador)
02	Coletores

- 2.3.9.2. Os serviços deverão ser executados em **02 (dois) turnos diários**, de domingo a domingo e feriados, tanto na alta como na baixa temporada, podendo ser organizados, preferencialmente, nos seguintes horários:
- I. 1º turno: das 06h00 às 14h00;
 - II. 2º turno: das 14h00 às 22h00;
- 2.3.9.3. A contratada deverá dimensionar suas equipes de forma a contemplar folguistas e substituições, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo da execução.
- 2.3.9.4. A organização dos turnos deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da adoção de jornadas que impliquem pagamento de adicionais legais.
- 2.3.9.5. A jornada de trabalho das equipes deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere aos intervalos intrajornada.
- 2.3.9.6. Eventual adoção de intervalo reduzido deverá estar amparada por acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações legais e eventuais ônus decorrentes.
- 2.3.9.7. Nos dias de festividades de final de ano e carnaval os horários de início serão adequados previamente, conforme a necessidade do Município.
- 2.3.9.8. A prestação dos serviços será realizada por meio de:
- I. Dados de geração de resíduos;
 - II. Caracterização da malha viária;
 - III. **Coleta alternada nas áreas urbanas**, com atendimento em dias intercalados;
 - IV. Manutenção de um **setor específico com coleta diária**, destinado a áreas com maior geração de resíduos, tais como regiões comerciais, orla marítima e pontos críticos;
 - V. Cobertura diária estimada de aproximadamente 249 km/dia;
 - VI. Produtividade média dos veículos de 30 km por turno, por veículo;
 - VII. Dimensionamento da frota
 - VIII. Margem de segurança operacional;
- 2.3.9.9. Conclusão - O dimensionamento da frota adotado considera não apenas os volumes de resíduos gerados, mas também a extensão territorial do Município, a modelagem operacional adotada e as condições reais de execução dos serviços.
- 2.3.9.10. Dessa forma, o quantitativo de veículos estabelecido mostra-se tecnicamente adequado e suficiente para garantir a regularidade, continuidade e eficiência da coleta de resíduos sólidos urbanos ao longo de toda a vigência contratual.
- 2.3.9.11. Informações detalhadas, conforme item 5.2.7 do termo de referências.

2.3.10. CONTÊINERES

- 2.3.10.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população contêineres metálicos de 1,2 m3, que ficarão localizadas em locais a serem indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

pela CONTRATANTE;

2.3.10.2. Quantidade:

- I. Período Baixa Temporada - A empresa contratada deverá disponibilizar 50 (cinquenta) contêineres com capacidade no mínimo, de 1,2 m³, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final.
 - II. Período Alta Temporada - A empresa contratada deverá disponibilizar 70 (setenta) contêineres com capacidade no mínimo, de 1,2 m³, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final.
- 2.3.10.3. **Especificação:** Os contêineres deverão ter no mínimo 1,2 m³ de capacidade, em formato cúbico nas medidas aproximadas de Altura (H) = 1,34 m; Largura (L) = 1,38 m e Profundidade (P) = 1,11 m; a matéria-prima deve ser em chapas de aço, com 04 rodízios de rodas em borracha maciça, que garantam um trabalho robusto e silencioso, sendo 02 rodízios com freios que garantam estabilidade e segurança no manuseio. Devem ser pintados, com personalização com logotipo da PMPPR, escrita sobre tipo de resíduos permitidos e não permitidos e demais informações necessárias, com adesivos refletivos para segurança à circulação de veículos nas vias públicas. Acessórios para levantamento mecanizado resistente a quebras, com tampa antirruído, dreno para escoamento de água e demais acessórios pertinentes. Ou equivalente técnico. Fabricação seguindo a Norma Brasileira ABNT 15911-1, 15911-3 e 15911.
- 2.3.10.4. **Da Coleta dos Contêineres** - A coleta, transporte e destino final dos resíduos dos contêineres será realizada pela empresa vencedora do lote, devendo efetuar o recolhimento nos caminhões compactadores, nos dias de coleta ou quando solicitado pela contratante.
- 2.3.10.5. **Da Reposição** - Em caso de vandalismo ou má conservação a empresa deverá disponibilizar imediatamente outro contêiner em bom estado, sem custo adicional para a contratante.
- 2.3.10.6. **Da Higienização (lavagem)** - Os contêineres deverão ser recolhidos ao pátio próprio da empresa através de caminhão e lavados com água em alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes com periodicidade máxima trimestral ou quando solicitado pela Contratante.
- 2.3.10.7. **Da Manutenção** - Prestação de serviços de manutenção de rotina (substituição de peças e acessórios quebrados ou danificados,) ou mediante solicitação num prazo não superior a 48 horas, incluindo, quando necessário, substituição de contêineres danificados ou roubados.
- 2.3.10.8. **Da Localização** - Os contêineres serão dispostos conforme a necessidade prevista pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

2.3.10.9. Tabela Auxiliar:

Descrição	Quantidade		Ano/fabricação	Vida útil
	Baixa Temporada	Alta Temporada		
Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade de 1,2 m ³	50	70	2026	36 meses

2.3.11. UNIFORMES E EPIS

- 2.3.11.1. A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva), conforme NR 06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.3.11.2. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;
- 2.3.11.3. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ".
- 2.3.11.4. Especificações estão dispostas abaixo:

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epi's
Motoristas	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Protetor Solar
Coletores	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Luva de Vaqueta
	Capa de Chuva
	Colete Refletivo
	Protetor Solar

2.3.12. INSUMOS

- 2.3.12.1. Nos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais deverão ter à disposição em cada veículo coletor os insumos abaixo e outros necessários ao recolhimento dos resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço, tanto para equipe "Baixa Temporada" quanto para equipe "Alta Temporada":

Materiais	Descrição
Vassoura tipo gari	Vassoura cabo longo piaçava
Pá	Pá cabo longo
Rastelo	Rastelo cabo longo
Sacos plásticos	Saco de no mínimo 100L, preto, reforçado

2.3.13. PARÂMETROS

- 2.3.13.1. Os serviços deverão ter frequência diária ou alternada e serão assim entendidos:

- I. **FREQUÊNCIA DIÁRIA:** Quando os serviços são executados todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados na "Baixa Temporada" e na "Alta Temporada".
- II. **FREQUÊNCIA ALTERNADA:** Quando os serviços são executados em dias alternados da semana, segundas, quartas e sextas, ou terças, quintas e sábados, reforço no domingo. Inclusive em feriados.

Setor	Rota conforme especificação do Anexo II, com ruas principais e transversais	Frequência
Setor 01	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado oposto ao mar, nos seguintes balneários: Pontal do Sul, Ponta do Poço, Itatiaia, Guapê, Chácara 2 rios, Shangrilá II, Carmery, Olho d'água, Marissol, Grajaú, Leblon	"Baixa Temporada" – Alternada: segunda; quarta e sexta feira "Alta Temporada" - Diária
Setor 02	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado mar, nos seguintes balneários: Pontal do Sul, Jd. Marinês, Atami, Marisa, Vila Nova, Barrancos, Guapê, Shangrilá, Shangrilá I, Camery, Marissol, Grajaú, Leblon	"Baixa Temporada" – Alternada: segunda; quarta e sexta feira "Alta Temporada" - Diária
Setor 03	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado oposto ao mar, nos seguintes balneários: Área Rural Guaraguaçu Monções, Iracema, Beltrami, Chácara São Pedro, Jd. Canadá, Jd. Jacarandá, Recanto Uirapurú, Praia de Leste, Las Vegas, Miramar,	"Baixa Temporada" – Alternada: terça; quinta e sábado "Alta Temporada" - Diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

	Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick, São Jose, Praia Bela, Marjoraine, Miami, Ipê, Vila Progresso, Canoas, Santa Terezinha, Itapoa, Primavera, Guarapari, Ipanema	
Setor 04	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado mar, nos seguintes balneários: Monções, Iracema, Beltrami, Jd. Canadá, Praia de Leste, Las Vegas, Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick, São Jose, Praia Bela, Marjoraine, Miami, Ipê, Vila Progresso, Canoas, Santa Terezinha, Itapoa, Porto Fino, Guarapari, Ipanema	"Baixa Temporada" – Alternada: terça; quinta e sábado "Alta Temporada" - Diária
Setor 05	Área Rural Colônia Pereira	"Baixa Temporada" – Alternada: quarta e sábado "Alta Temporada" - Alternada: segunda, quarta e sábado
Setor 06	Área isolada comunidade Maciel - embarcação	"Baixa Temporada" – Alternada: quinta "Alta Temporada" - Alternada: quinta e sábado
Reforço	Toda extensão da Avenida Anibal Khury (beira mar), centros comerciais de Praia de Leste, Santa Terezinha, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, toda extensão da Rodovia PR 412 e demais pontos onde houver grande geração de resíduos.	"Baixa e Alta Temporada" Diária, inclusive no domingo e feriados

- 2.3.13.2. Além da quilometragem a ser percorrida em cada setor, haverá o percurso necessário e correspondente até a estação de transbordo, localizada a 4,3 (km) do prédio sede da Prefeitura de Pontal do Paraná.
- 2.3.13.3. Para planejamento da CONTRATADA, informa-se através deste item, a média de toneladas coletadas no Município de Pontal do Paraná em 12 (doze) meses (períodos de Baixa Temporada e Alta Temporada – 2025):

Quantidade de Resíduos - Período Baixa e Alta Temporada 2025			
Meses	Quant. Mensal (tonelada)	Dias trabalhados	Média diária (tonelada)
Janeiro 2025	2.777,64	31	89,60
Fevereiro 2025	1.453,10	28	51,90
Março 2025	1.465,07	31	47,26
Abril 2025	1.179,03	30	39,30
Maio 2025	1.014,54	31	32,73
Junho 2025	963,08	30	32,10
Julho 2025	1.032,44	31	33,30
Agosto 2025	914,24	31	29,49
Setembro 2025	1.057,61	30	35,25
Outubro 2025	1.078,74	31	34,80
Novembro 2025	1.226,93	30	40,90
Dezembro 2025	2.085,05	31	67,26
Média Geral	1.353,96		44,51
Total Geral	16.247,47	365	

2.3.14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.3.14.1. Para aferição dos serviços serão utilizados Boletins de Medição diários e mensais preenchidos pela empresa e atestado pela fiscalização, contendo, a quantidade de resíduos coletados e o percurso realizado. Caberá ainda, a CONTRATADA apresentar mensalmente relatório de pesagem, relatório de quilometragem e relatório de equipamentos. Demais especificações conforme termo de referência (item 5.2.12).

2.4. DETALHAMENTO LOTE 02: ITENS 1 E 2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS E RURAIS

2.4.1. Condições gerais

- I.A coleta seletiva porta a porta deverá atender às mesmas condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

para o serviço constante no lote 01", exceto no que se refere ao tipo de equipamento a ser utilizado.

- II. Os serviços serão desenvolvidos no âmbito das áreas urbanas do município, com abrangência na área rural.
- III. Todo o material recolhido será encaminhado para associação ou cooperativa de catadores devidamente cadastrada, indicada pela SMMAAP.
- IV. A CONTRATADA deverá observar o horário de encerramento das atividades do local de recebimento de resíduos indicado pela Prefeitura para planejamento das ações de coleta e transporte dos resíduos até o destino final.
- V. Setores a serem executados: de acordo com o planejamento efetuado, a execução da coleta dos resíduos recicláveis será realizada em toda área urbana e rural, conforme rota estabelecida pela PMPPR. Ressaltamos que a coleta nos setores será realizada de forma conjunta entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para ampliar a coleta municipal já existente.

2.4.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 2.4.2.1. **A Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos sendo seu conjunto denominado "Veículo Coletor", nas especificações técnicas e quantidades abaixo:

Descrição	"Baixa Temporada"	"Alta Temporada"
Caminhões baú de 18 a 23 m³, dotados de tacógrafo e rastreador GPS	03	05

- 2.4.2.2. A contratada deverá ter veículo(s) reserva a ser disponibilizado, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. Sendo que as características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído;
- 2.4.2.3. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados;
- 2.4.2.4. O veículo coletor deverá ter no início do Contrato no máximo 03 (três) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do mesmo;
- 2.4.2.5. Durante a vigência do contrato a vida útil dos equipamentos, não poderá ultrapassar 3 (três) anos;
- 2.4.2.6. Todos os caminhões deverão ter sistema de rastreamento e monitoramento e gerenciamento de operação objeto deste projeto básico;
- 2.4.2.7. Os equipamentos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- 2.4.2.8. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sem exceção, deverão ser integralmente plotados em toda a extensão das laterais do baú, abrangendo 100% (cem por cento) das superfícies laterais disponíveis, sendo vedada a aplicação parcial, incompleta ou em dimensões reduzidas;
- 2.4.2.9. A plotagem deverá seguir rigorosamente o padrão visual institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a ser previamente aprovado pela contratante no ato da assinatura do contrato;
- 2.4.2.10. Nas portas laterais da cabine dos veículos, em local de fácil visualização, deverá constar obrigatoriamente o seguinte letreiro: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ" em dimensões e formato que garantam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- perfeita legibilidade à distância;
- 2.4.2.11. A contratada será responsável pela manutenção contínua da plotagem, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação, legibilidade e padrão visual durante toda a vigência contratual, promovendo sua imediata substituição em caso de desgaste, danos ou perda de qualidade;
- 2.4.2.12. Não será permitido o uso de veículos sem a devida plotagem ou em desacordo com o padrão estabelecido, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato;
- 2.4.2.13. Caso a fiscalização da Prefeitura constate avaria nos equipamentos/veículos estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas condições originais, de modo a manter a qualidade da frota e dos serviços;
- 2.4.2.14. Deverá ser utilizada fita refletiva conforme norma do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura;
- 2.4.2.15. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- 2.4.2.16. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré indicadora de freio;
- 2.4.2.17. Os veículos deverão obedecer, durante todo o percurso para a execução dos trajetos de coleta de resíduo, a legislação de trânsito;
- 2.4.2.18. Os veículos destinados à coleta seletiva deverão estar equipados com sistema de sonorização (alto-falantes), apto à reprodução de mensagens educativas e/ou jingle institucional, com volume adequado à área de operação, com o objetivo de informar a população sobre a passagem da coleta, estimular a correta separação dos resíduos e reforçar a educação ambiental;
- 2.4.2.19. O conteúdo das mensagens/jingles a serem reproduzidos deverá ser previamente aprovado pela fiscalização contratual, podendo ser fornecido pela Administração, sendo vedada a veiculação de conteúdo alheio ao objeto do contrato.
- 2.4.2.20. Os veículos deverão ser mantidos em adequado estado de limpeza e conservação.

2.4.3. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

- 2.4.3.1. Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas pela disposição abaixo, de acordo com a legislação de trânsito vigente:

Equipe Padrão Coleta Reciclável	
Quantidade	Descrição
01	Motorista
02	Coletores

- 2.4.3.2. As equipes trabalharão segundo a disposição abaixo:

Período	Dias	Feriados	Domingo	Início	Carga/horária	Turno
Alta e Baixa Temporada	Segunda a domingo	sim	sim	07:00 h	44 horas semanais	Diurno (exceto quando solicitado pela Contratante para serviço noturno)

- 2.4.3.3. Nos dias de festividades de final de ano e carnaval os horários de início serão adequados previamente, conforme a necessidade do Município.

2.4.4. UNIFORMES E EPIS

- 2.4.4.1. A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.4.4.2. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;
- 2.4.4.3. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ".
- 2.4.4.4. Especificações estão dispostas abaixo:

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epi's
Motoristas	Calça
	Camiseta
	Boné
	Protetor Solar
	Calçado
Coletores	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Luva de Vaqueta
	Capa de Chuva
	Protetor Solar
	Colete Refletivo

2.4.5. INSUMOS

- 2.4.5.1. Nos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos e Rurais deverão ter à disposição em cada veículo coletor os insumos abaixo e outros necessários ao recolhimento dos resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço:

Materiais	Descrição
Vassoura tipo gari	Vassoura cabo longo piaçava
Pá	Pá cabo longo
Rastelo	Rastelo cabo longo
Sacos plásticos	Saco de no mínimo 100L, preto, reforçado

2.4.6. PARÂMETROS

- 2.4.6.1. Para planejamento da CONTRATADA, informa-se através deste item, a média de toneladas comercializadas pela Associação de reciclagem, através da coleta no Município de Pontal do Paraná em 12 (doze) meses (períodos de Baixa Temporada e Alta Temporada – 2025):

Quantidade de Resíduos Recicláveis - Período Baixa e Alta Temporada 2025			
Meses	Quant. Mensal (tonelada)	Dias trabalhados	Média diária (tonelada)
Janeiro 2025	61,76	31	1,99
Fevereiro 2025	43,21	28	1,54
Março 2025	60,88	31	1,96
Abril 2025	27,53	30	0,91
Maió 2025	36,14	31	1,16
Junho 2025	36,01	30	1,20
Julho 2025	40,82	31	1,31
Agosto 2025	73,73	31	2,37
Setembro 2025	49,31	30	1,64
Outubro 2025	42,63	31	1,37
Novembro 2025	55,20	30	1,84
Dezembro 2025	33,47	31	1,07
Média Geral	46,72		1,53
Total Geral	560,69	365	

- 2.4.6.2. Frequência e Rotas na "Alta Temporada e Baixa Temporada", Urbano e Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Setor	Rota conforme especificação do Anexo III, com balneários englobados e roteiro	Frequência
Setor 01	REGIÃO DE PRAIA DE LESTE <u>Engloba:</u> MONÇÕES, IRACEMA, BELTRAMI, CHACARA S. PEDRO, JD. CANADÁ, JD. JACARANDÁ, PRAIA DE LESTE, VILA PROGRESSO, LAS VEGAS, MIRAMAR, MIRASSOL, SÃO CARLOS, IRAPUAN, PATRICK 2, SÃO JOSE, LUCIANE, PRAIA BELA, MARJORAINÉ, MIAMI, IPÊ E GUARAGUAÇU <u>Rota:</u> Inicia na Rua Tupinambas (Monções) e termina na Rua Elieir Martins (Ipê).	Alternada: segunda-feira
Setor 02	REGIÃO DE SANTA TEREZINHA <u>Engloba:</u> CANOAS, SANTA TEREZINHA, ITAPOA, PORTO FINO, PRIMAVERA E GUARAPARI <u>Rota:</u> Inicia na Rua Roque Frederico Sabino (Canoas) e termina na Rua Newton Souza e Silva (Guarapari).	Alternada: quarta-feira
Setor 03	REGIÃO DE IPANEMA E PRAIA DE LESTE <u>Engloba:</u> IPANEMA, MONÇÕES, IRACEMA, BELTRAMI, CHACARA S. PEDRO, JD. CANADÁ, JD. JACARANDÁ, PRAIA DE LESTE, VILA PROGRESSO, LAS VEGAS, MIRAMAR, MIRASSOL, SÃO CARLOS, IRAPUAN, PATRICK 2, SÃO JOSE, LUCIANE, PRAIA BELA, MARJORAINÉ, MIAMI, IPÊ <u>Rota:</u> <i>Praia de Leste</i> - Inicia na Rua Tupinambas (Monções) e termina na Rua Elieir Martins (Ipê). <i>Ipanema</i> - Inicia após Rua Newton Souza e Silva (Guarapari) na Rua Pirassununga (Ipanema) e termina na Rua Charles Muller (Ipanema).	Alternada: sexta-feira
Setor 04	REGIÃO DE SHANGRI-LÁ <u>Engloba:</u> LEBLON, GRAJAÚ, MARISSOL E OLHO D'ÁGUA, CARMERY, SHANGRI-LÁ, GUAPÊ E BARRANCOS <u>Rota:</u> Inicia na Tiradentes (Leblon) e termina na Rua Treze (Barrancos)	Alternada: terça-feira
Setor 05	REGIÃO DE PONTAL DO SUL <u>Engloba:</u> ATAMI, VILA NOVA E PONTAL DO SUL <u>Rota:</u> Inicia na Rua Argentina (Atami) e termina na Rua do Porto (Pontal do Sul).	Alternada: quinta-feira
Setor 06	REGIÃO DE COMÉRCIO, RODOVIA E BEIRA MAR <u>Engloba:</u> REFORÇO NAS REGIÕES CENTRAIS DE COMÉRCIO, RODOVIA E BEIRA MAR <u>Rota:</u> a) Rodovia PR-412: Toda a extensão da Rodovia PR 412 com início na rua Tupinambas (Monções) e termino na Rua Alameda das Encantadas (Pontal do Sul). b) Beira Mar (Av. Dep. Anibal Khury): Toda a extensão da Av. Dep. Anibal Khury com início na Rua Tupinambas (Monções) e termino na Rua Avenida Ilha do Mel (Monções). Inicia novamente na Avenina Padre Joaquim (Praia de Leste) e termina na Avenida Guapê (Guapê) c) Praia de Leste: Extensão da Rua Baroneza do Cerro Azul (Lado mar) e calçadão de Praia de Leste. d) Santa Terezinha: Toda a extensão da Avenida Paraná (Lado mar). e) Ipanema: Toda a extensão da Rua São Luiz (Lado mar) e praça central de Ipanema. f) Shangri-lá: Toda a extensão da Avenida Edo Phul (Lado mar) e praça central de Shangri-lá.	Alternada: sábado e domingo

2.4.6.3. Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados com frequência diária ou alternada, conforme roteiro definido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná (PMPPR), podendo ser ajustado ou alterado conforme as necessidades operacionais e administrativas do Município.

2.4.7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

2.4.7.1. Para fins de aferição dos serviços, serão utilizados Boletins de Medição diários e mensais, a serem preenchidos pela contratada e atestados pela fiscalização, contendo, além do cumprimento dos parâmetros operacionais, informações relativas à quantidade de resíduos coletados e aos percursos realizados. Caberá, ainda, à contratada apresentar mensalmente: relatório de pesagem dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

coletados; relatório de quilometragem percorrida; e relatório de utilização dos equipamentos e veículos.

2.4.7.2. Demais informações conforme item 5.3 do termo de referência.

2.5. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

2.5.1. Serviços contratados serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de desempenho (SLAs), com apuração periódica pela fiscalização contratual, conforme metodologia abaixo:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	FORMA DE APURAÇÃO	PERIODICIDADE	PENALIDADE (GLOSA)
EXECUÇÃO DE ROTAS	PERCENTUAL DE ROTAS REALIZADAS EM RELAÇÃO ÀS PROGRAMADAS	≥ 98%	(ROTAS EXECUTADAS ÷ ROTAS PROGRAMADAS) X 100	MENSAL	ATÉ 2% ABAIXO DA META: ADVERTÊNCIA; >2%: GLOSA DE ATÉ 5% DA FATURA
FREQUÊNCIA DA COLETA	CUMPRIMENTO DOS DIAS E TURNOS DEFINIDOS NO CRONOGRAMA	100%	VERIFICAÇÃO POR RELATÓRIOS OPERACIONAIS E FISCALIZAÇÃO IN LOCO	MENSAL	DESCUMPRIMENTO: GLOSA DE ATÉ 3% POR OCORRÊNCIA RELEVANTE
LIMPEZA PÓS-COLETA	AUSÊNCIA DE RESÍDUOS NAS VIAS APÓS EXECUÇÃO	≥ 98% DE CONFORMIDADE	VISTORIAS POR AMOSTRAGEM DA FISCALIZAÇÃO	MENSAL	NÃO CONFORMIDADE: GLOSA DE ATÉ 2% POR RECORRÊNCIA
ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA E SOLUÇÃO DE DEMANDAS	≤ 24H	REGISTRO DE CHAMADOS E ORDENS DE SERVIÇO	MENSAL	DESCUMPRIMENTO: GLOSA DE ATÉ 2% POR ATRASO RECORRENTE
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPES E VEÍCULOS	DISPONIBILIDADE DE EQUIPES E VEÍCULOS	≥ 95%	RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE FROTA	MENSAL	ABAIXO DA META: GLOSA DE ATÉ 3%
COLETA SELETIVA	REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA	≥ 95% DAS ROTAS PREVISTAS	RELATÓRIOS E CONFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	MENSAL	DESCUMPRIMENTO: GLOSA DE ATÉ 2%
NÃO CONFORMIDADES	OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO	≤ 2 POR MÊS	RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO	MENSAL	ACIMA DO LIMITE: GLOSA DE ATÉ 3%
REINCIDÊNCIA DE FALHAS	REPETIÇÃO DE FALHAS JÁ APONTADAS	0 REINCIDÊNCIA	CONTROLE DE NOTIFICAÇÕES	MENSAL	REINCIDÊNCIA: GLOSA DE ATÉ 5%

2.5.2. A apuração dos indicadores poderá resultar na aplicação de advertências, glosas proporcionais na fatura mensal e demais sanções previstas contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.5.3. Os percentuais de glosa poderão ser aplicados de forma cumulativa, observado o limite máximo de até 10% do valor mensal da fatura, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

2.5.4. A metodologia detalhada de cálculo, evidências aceitas e critérios de avaliação poderão ser complementados no Plano de Trabalho da contratada, desde que aprovados pela fiscalização contratual.



- 2.5.5. A contratada deverá possuir ou instalar base operacional no Município até o início da execução contratual.

2.6. Estrutura de Pessoal:

- 2.5.6. Além do mínimo de coletores, motoristas (com CNH compatível com os equipamentos a serem conduzidos assim como seus respectivos cursos e treinamentos pertinentes) e encarregado operacional, necessários à execução diária dos serviços, a CONTRATADA deverá, necessariamente, garantir funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe.
- 2.5.7. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, operadores, coletores, mecânicos, funcionários da área administrativa e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados. Correrão também, às expensas da CONTRATADA, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos.
- 2.5.8. Só deverão ser admitidos pela CONTRATADA, candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 2.5.9. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE terá direito a exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Esta solicitação deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa originar ação Judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 2.5.10. Deverá, preferencialmente, contratar coletores que estejam devidamente cadastrados no Cad Único (Cadastro Único Federal), como coletor de resíduos, que residam no município de Pontal do Paraná.

2.6. Monitoramento e Disponibilização de Dados de GPS

- 2.6.1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS, em pleno funcionamento durante toda a operação.
- 2.6.2. A contratada deverá garantir que os dados de rastreamento sejam registrados, armazenados e disponibilizados à contratante, de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual.
- 2.6.3. O sistema deverá permitir, no mínimo:
- I. Acompanhamento em tempo real da localização dos veículos;
 - II. Registro histórico de rotas realizadas;
 - III. Controle de paradas, tempo de operação e deslocamentos;
 - IV. Identificação de início e término dos turnos de trabalho;
 - V. Emissão de relatórios gerenciais, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 2.6.4. O acesso aos dados deverá ser disponibilizado à contratante por meio de plataforma digital (web ou aplicativo), com acesso irrestrito à fiscalização, sem qualquer ônus adicional.
- 2.6.5. Os dados de rastreamento deverão ser mantidos armazenados pela contratada por período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser solicitados a qualquer tempo pela contratante para fins de auditoria e fiscalização.



- 2.6.6. A indisponibilidade do sistema de rastreamento, a interrupção do fornecimento de dados ou a prestação de informações incompletas ou inconsistentes poderá ser caracterizada como falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 2.6.7. Os dados de rastreamento via GPS terão caráter oficial para fins de fiscalização, auditoria e validação da execução dos serviços.
- 2.6.8. Com vistas ao aprimoramento contínuo da fiscalização, transparência e modernização da gestão dos serviços públicos, no contexto de iniciativas de **cidade inteligente (smart city)**, a contratada deverá estar ciente e concordar com a possibilidade de instalação de **sistemas de monitoramento por câmeras** nos veículos utilizados na execução dos serviços.
- 2.6.9. A instalação, fornecimento, operação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos de monitoramento por câmeras serão de **inteira responsabilidade da contratante**, não cabendo à contratada qualquer custo adicional relacionado a tais sistemas.
- 2.6.10. A contratada deverá permitir o acesso aos veículos e colaborar com a instalação e operação dos equipamentos, sem prejuízo da execução dos serviços.
- 2.6.11. Os sistemas de monitoramento poderão ser integrados às plataformas tecnológicas da contratante, com o objetivo de ampliar o controle operacional, a rastreabilidade dos serviços, a segurança das equipes e a transparência das ações executadas.
- 2.6.12. A implementação dos sistemas de monitoramento por câmeras **não implicará em qualquer alteração no valor contratado**, não sendo admitida a inclusão de custos diretos ou indiretos relacionados a essa tecnologia na proposta da contratada.

2.7. Quilometragem

- 2.7.1. O Município de Pontal do Paraná possui aproximadamente 403 km de extensão total de vias, sendo cerca de 398 km de vias urbanas e 5 km de vias rurais, conforme dados do Plano de Mobilidade Urbana (2021).
- 2.7.2. Para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, estima-se que os veículos percorram, em média, até 60 km por dia, considerando a realização das rotas de coleta, deslocamentos internos, manobras operacionais e trajetos até os locais de descarga, podendo haver variações em função da setorização, frequência da coleta (alternada ou diária), condições operacionais e necessidade de realização de múltiplas viagens.
- 2.7.3. 5A coleta de resíduos provenientes da comunidade do Maciel será realizada por meio de transporte hidroviário, com percurso aproximado de 4,5 km por viagem (ida e volta), podendo variar conforme as condições de maré, logística operacional e ponto de embarque/desembarque.
- 2.7.4. Além da quilometragem inerente à coleta, deverá ser considerado o deslocamento até o local de destinação final ou estação de transbordo, atualmente realizada no Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário Pontal/Matinhos – CIAS, localizado a aproximadamente 4,3 km da sede administrativa do Município, ou outro local que venha a ser oficialmente indicado pela contratante.
- 2.7.5. Para os serviços de coleta seletiva, o descarregamento será realizado, atualmente, no barracão de reciclagem localizado na Avenida Xingu, nº 814, Balneário Ipanema, a aproximadamente 6,9 km da sede administrativa do Município, podendo o local ser alterado conforme necessidade da Administração.
- 2.7.6. As distâncias e quilometragens apresentadas possuem caráter meramente estimativo e referencial, podendo sofrer variações em função da definição das rotas, condições de tráfego, frequência da coleta, sazonalidade, alterações operacionais e demais fatores inerentes à execução dos serviços, não constituindo parâmetro para medição ou pagamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

2.7.7. A contratada deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todos os deslocamentos necessários à completa execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, descarga, retornos operacionais e eventuais ajustes de rota, sem ônus adicional para a contratante.

2.8. Matriz de Riscos

2.8.1. Classificação dos Riscos

Pontuação	Classificação
1 a 5	Baixo
6 a 12	Médio
13 a 25	Alto

2.8.2. Matriz de Riscos da Contratação

Risco	Descrição	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Mitigadoras
Falha mecânica da frota	Quebra de veículos prejudicando a coleta	4	5	20 (Alto)	Contratada	Manutenção preventiva e frota reserva
Insuficiência de equipes	Déficit de mão de obra	3	5	15 (Alto)	Contratada	Substituição imediata e dimensionamento adequado
Aumento da demanda (sazonalidade)	Crescimento populacional na alta temporada	5	4	20 (Alto)	Contratante	Ampliação de equipes e turnos
Chuvas intensas	Prejuízo na execução das rotas	3	4	12 (Médio)	Compartilhado	Reprogramação, comunicação e plano contingencial
Acidentes de trabalho	Danos a trabalhadores ou terceiros	3	5	15 (Alto)	Contratada	EPIs e seguros obrigatórios
Falha na coleta seletiva	Baixa eficiência na coleta de recicláveis	4	3	12 (Médio)	Contratada	Rotas específicas, treinamento da equipe e fiscalização
Descontinuidade da operação	Interrupção dos serviços	2	5	10 (Médio)	Contratada	Seguro-garantia com cláusula de retomada
Problemas na destinação final	Interrupção no transbordo/aterro	2	5	10 (Médio)	Contratante	Contrato ativo e alternativas de local para destinação
Vazamento de resíduos	Risco de contaminação ambiental	3	4	12 (Médio)	Contratada	Veículos adequados e manutenção
Irregularidade trabalhista	Descumprimento de obrigações legais	3	4	12 (Médio)	Contratada	Fiscalização documental
Subutilização da frota	Ineficiência operacional	3	3	9 (Médio)	Contratante	Monitoramento e ajustes operacionais
Descumprimento de rotas	Falhas na execução dos serviços	4	4	16 (Alto)	Contratada	SLA e aplicação de glosas
Problemas com associação	Baixa capacidade de triagem	3	3	9 (Médio)	Contratante	Integração e apoio institucional
Aumento de custos operacionais	Combustível e manutenção	4	3	12 (Médio)	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro
Falhas na fiscalização	Controle insuficiente do contrato	2	4	8 (Médio)	Contratante	Designação de fiscais e relatórios
Não cumprimento de SLAs	Baixa qualidade do serviço	4	4	16 (Alto)	Contratada	Penalidades e glosas

2.8.3. Demais informações conforme item 5.8 do termo de referência.



2.9. GARANTIA CONTRATUAL (SEGURO-GARANTIA)

- 2.9.1. A contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, garantia de execução contratual, podendo optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos da legislação vigente.
- 2.9.2. A contratada deverá apresentar seguro-garantia equivalente a 5% do valor contratado.
- 2.9.3. A garantia deverá:
 - I. cobrir todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações;
 - II. assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - III. prever cobertura para inadimplemento, multas e prejuízos causados à Administração.
- 2.9.4. Demais informações conforme termo de referência (item 5.9).

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o termo de recebimento definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE.
- 3.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agencia e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.
- 3.3. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 3.4. O pedido de pagamento via Protocolo poderá ser feito no Link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>
- 3.5. Após entrar no link, clicar em **Protocolos**
- 3.6. As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- 3.7. Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**
- 3.8. Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal solicitante.**
- 3.9. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:
 - 3.9.1. A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;
 - 3.9.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
 - 3.9.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 3.9.4. Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - 3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 3.9.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 3.9.7. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 3.9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 3.9.9. Relatório fotográfico dos itens entregues;
 - 3.9.10. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.10. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados **diretamente envolvidos na execução do serviço**, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:
- I. Registro de ponto;
 - II. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III. Comprovante de depósito do FGTS;
 - IV. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
 - V. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
 - VI. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 3.11. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 3.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
- 4. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964)**
- 4.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
 - 4.1.2. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.



- 4.1.3. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 4.1.4. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 4.1.5. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 4.1.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.2.1. As despesas decorrentes da presente das aquisições correrão à conta de recurso específico, nas dotações abaixo discriminadas:

- ✓ **Órgão: 09 – SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA**
- ✓ Reduzido 332
- ✓ Dotação: 09.002.18.542.0023.2.037.3.3.90.39.00.00
- ✓ Unidade: 0900 - DEP DE RESIDUOS SOLIDOS E AREAS DEGRADADAS
- ✓ Fonte de Recurso: 511

- 4.2.2. Desdobramento do objeto:

- ✓ 82.03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 4.2.3. Centro de custos: 177

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 5.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, informado no item 4.2.1.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação em epígrafe, conforme quantitativos estimados nos estudos técnicos preliminares.
- 6.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

- 6.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá ao FORNECEDOR:

- 7.1.1. Assinar a Ata no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da convocação via e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.1.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.

7.2. CABERÁ AO ÓRGÃO GESTOR E/OU PARTICIPANTE:

- 7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3. Comunicar o fornecedor por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega do produto solicitado após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela secretaria solicitante e fiscal do presente instrumento.
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade através de ampla pesquisa de preços.



- 8.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, até o limite do quantitativo original.**
- 8.3.1. O saldo residual existente deverá ser considerado, não podendo ultrapassar o limite inicialmente registrado.**
- 8.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 8.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 8.10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 8.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).
- 8.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 8.13. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 8.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 8.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



- 8.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.18. A licitante adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **05 DIAS ÚTEIS** após a convocação para assinar a Ata

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 9.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em xx/xx/2026.
- 9.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



- 10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 10.462, de 2023; ou
 - 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 11.1.5. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 11.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 11.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência/descumprimento das obrigações assumidas, dada a



necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

13.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo da servidora designada pelo órgão gestor: **Thais Fernandes Neulls**.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
- 15.2. Adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.
- 15.3. Obriga-se ainda a fornecer os itens/serviços solicitados dentro do prazo determinado na ata de registro de preços.
- 15.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#)
- 19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacaopontaldoparana23@outlook.com

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado

Gestor da Ata: Jackson Cesar Bassfeld

Fiscal da Ata: Thais Fernandes Neulls



ANEXO I

MODELO DE UNIFORME

1. UNIFORME LOTE 1



- Imagem ilustrativa, serve como orientação para cores, formato e descritivo.

DESCRIÇÃO

ITEM	TECIDO	DETALHE
Camisa	Corpo em Sarja 2x1/Mangas em Poliéster	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada
Calça	Sarja 3x1	Nome da Contratada
Boné	Malha Dupla de poliéster (helanca)	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

2. UNIFORME LOTE 2



- Imagem ilustrativa, serve como orientação para cores, formato e descritivo.

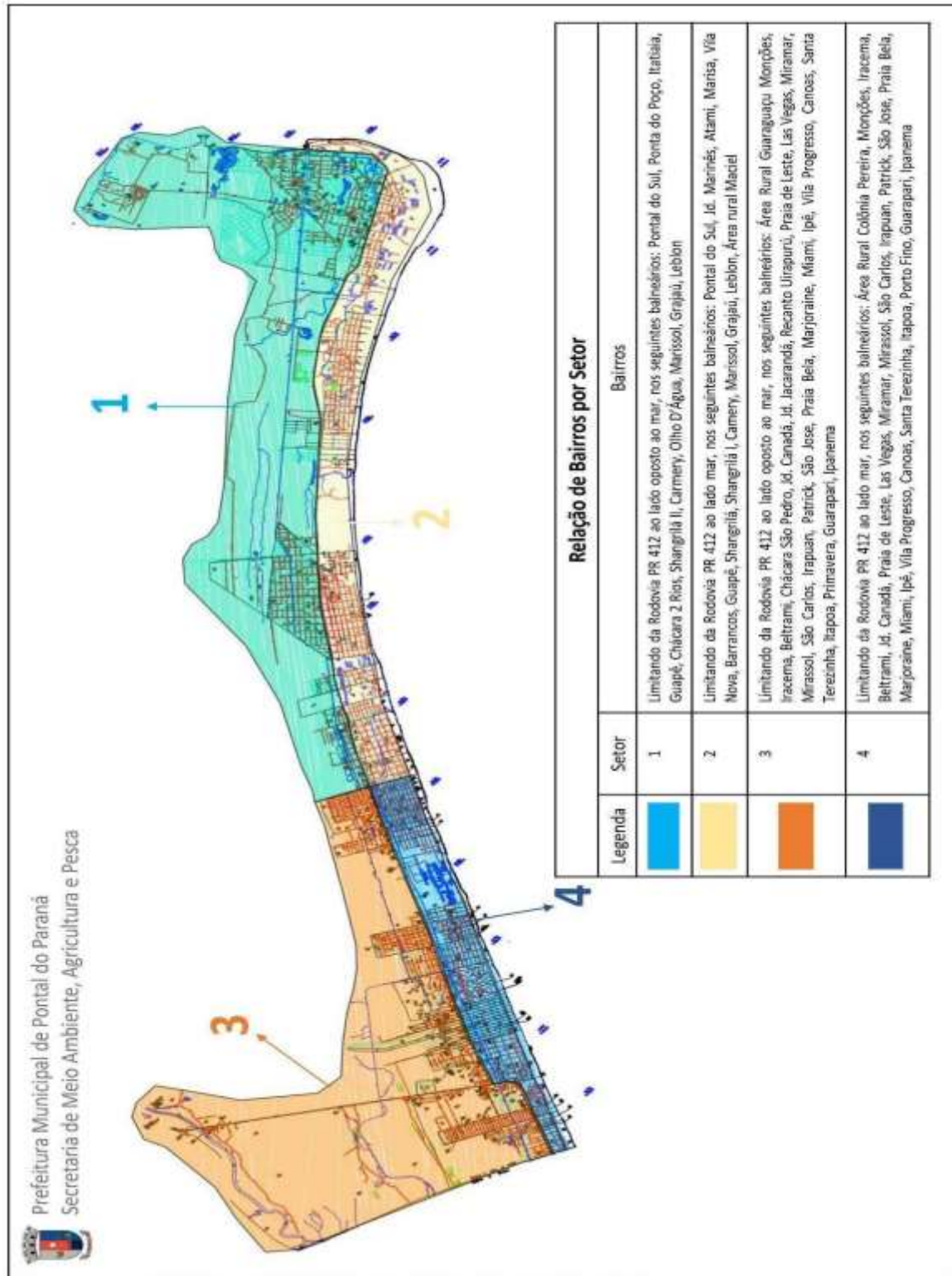
DESCRIÇÃO

ITEM	TECIDO	DETALHE
Camisa	Corpo em Sarja 2x1/Mangas em Poliéster	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada
Calça	Sarja 3x1	Nome da Contratada
Boné Árabe	Malha Dupla de poliéster (helanca)	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

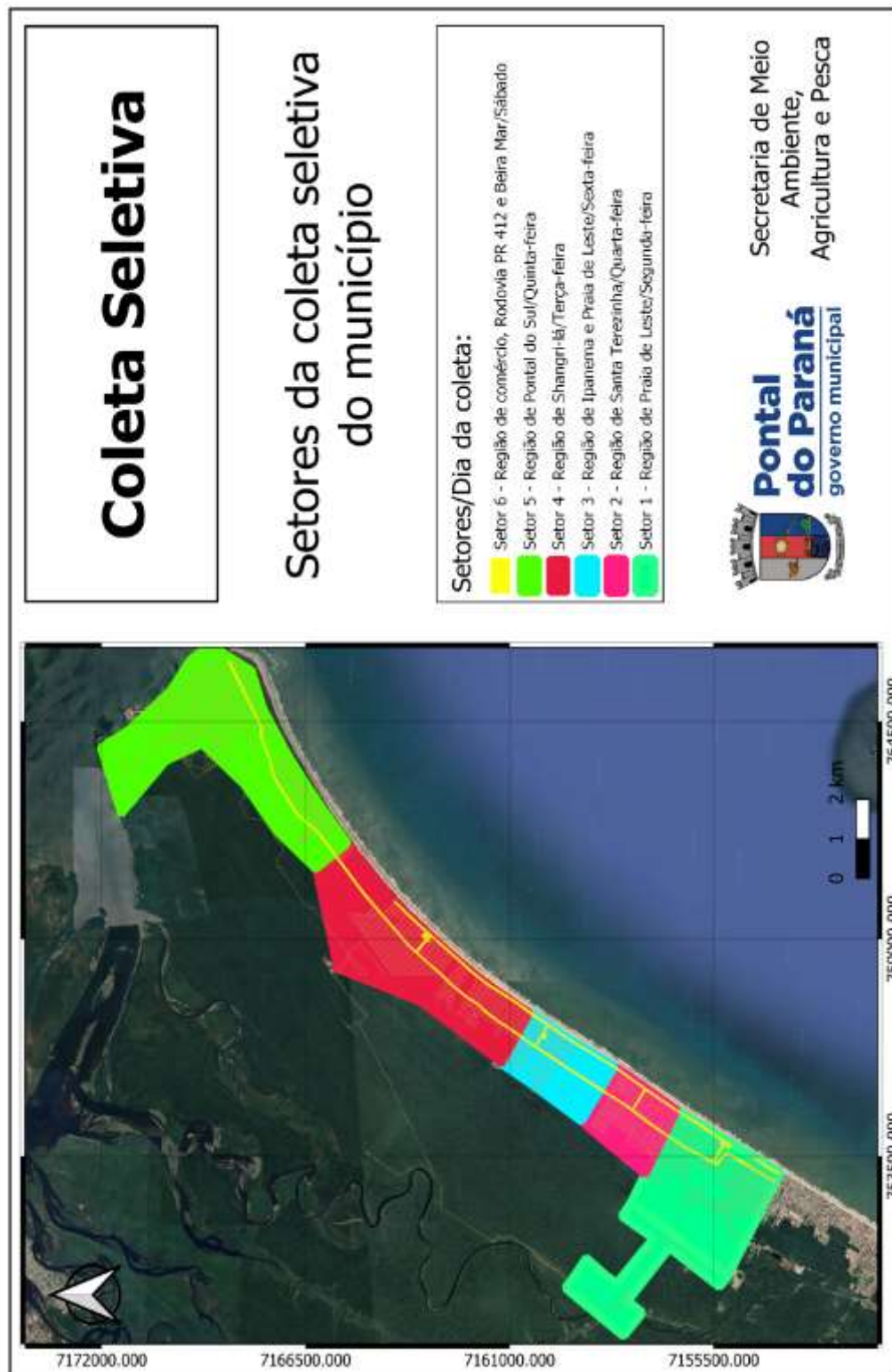
ANEXO II - MAPA DE SETORIZAÇÃO RESÍDUOS DOMICILIARES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III - MAPA DE SETORIZAÇÃO COLETA SELETIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2026

Anexo da Ata de Registro de Preços nº xxxxx/2026

Cadastro Reserva

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado.

Parágrafo Primeiro – Do fornecedor primeiro colocado.

Parágrafo Segundo – da ordem classificatória.

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
	1º		
	2º		
	3º		

Parágrafo Terceiro – No caso de desistência do fornecedor primeiro colocado, serão convocados:

- Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).